



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-ESMAM - 372019
Código de validação: 7A8F021CB3

Revoga a Portaria-Esmam nº 19/2019 passando a disciplinar a retribuição financeira a palestrantes, professores conteudistas, formadores de cursos presenciais, tutores externos, além de supervisores de aprendizagem de cursos e examinadores de provas ou trabalhos escritos e participantes de banca de prova oral ou defesa de TCC promovidos pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis 8414/2006, 8446/2006 e Resolução 017/2010 – TJ-MA,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece a necessidade do serviço público observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 13, inciso VI, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e 25, inciso II, § 1º, no que concerne à contratação direta de serviços técnicos e profissionais especializados, de natureza singular e notória especialização dos profissionais ou empresas para ministrarem palestras promovidas pela Esmam;

CONSIDERANDO a necessidade da contraprestação financeira atender ao grau de qualificação dos formadores, a especialidade dos conteúdos a serem abordados e, sobretudo, a excelência quanto à capacitação, treinamento e ao aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a retribuição financeira de professores, palestrantes e demais profissionais contratados pela Esmam e pelo Poder Judiciário do Maranhão aos seus respectivos graus de formação;

CONSIDERANDO as Resoluções Enfam nº 1. de 26 de março de 2019 e nº 03. de 28 de junho de 2019, que alteraram a Resolução Enfam nº 1. de 13 de março de 2017, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria-Esmam nº 19/2019, passando a retribuição financeira dos vindouros contratados, diretamente ou a pedido da Esmam, ser baseada na tabela estabelecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

sendo, nos casos omissos ou não disciplinados, complementada por esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer, conforme Anexo I, o valor da retribuição financeira por hora-aula ministrada por professores externos (formador de cursos presenciais) para ações formativas, com formação específica e compatível com o objeto da contratação, tendo como referência a sua titulação devidamente comprovada por certificado e configuração de sua notória especialização na área específica a ser ministrada, comprovada em *Curriculum Lattes*.

Art. 3º. Nas hipóteses em que haja a necessidade do professor (formador do curso presencial) acompanhar ou supervisionar o discente na prática/exercício do conhecimento adquirido no curso, o formador será remunerado como “supervisor de aprendizagem”, conforme remuneração definida no Anexo.

Art. 4º Estabelecer, conforme Anexo, o valor da retribuição financeira por palestra ministrada cuja duração não poderá exceder a 02 (duas) horas-aula, tendo como referência a sua titulação devidamente comprovada por certificado e configuração de sua notória especialização na área específica a ser ministrada, comprovada em *Curriculum Lattes*.

§ 1º. Quando a palestra exceder ao tempo previsto no *caput* deste artigo, o contratando deverá ser enquadrado como professor – formador de cursos presenciais.

Art. 5º Definir como Conteudista o profissional responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso, nas modalidades presencial, semi-presencial e a distância, sendo remunerado conforme a tabela anexa, tendo como referência a sua titulação devidamente comprovada por certificado, ou a configuração de sua notória especialização na área específica a ser ministrada, comprovada em *Curriculum Lattes*.

Art. 6º Definir como Tutor o profissional responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos participantes de atividades nas modalidades de ensino a distância, bem como na mediação no respectivo processo de aprendizagem, sendo remunerado conforme a tabela anexa, tendo como referência a sua titulação devidamente comprovada por certificado, ou a configuração de sua notória especialização na área específica a ser ministrada, comprovada em *Curriculum Lattes*.

Art. 7º Definir como examinador de banca o profissional responsável pela elaboração, avaliação e correção de provas ou trabalhos escritos, bem como os avaliadores das bancas de provas orais e defesa oral dos trabalhos de conclusão de curso em nível de pós-graduação, sendo remunerado conforme a tabela anexa, tendo como referência a sua titulação devidamente comprovada por certificado, ou a configuração de sua notória especialização na área específica a ser ministrada, comprovada em *Curriculum Lattes*.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Portaria-Esmam nº 19/2019.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
DIRETOR





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO I

VALOR DA HORA-AULA POR FORMAÇÃO ACADÊMICA/ FUNÇÃO							
ATIVIDADE		Titulação					
		Doutorado/ Ministro		Mestrado/ Desembargador	Pós- graduado/ Especialista	Graduado	
Conteudista	Elaboração de material didático composto por conteúdos novos	Conforme disciplinado pela ENFAM					
	Revisão ou atualização de material didático utilizando conteúdos já desenvolvidos	Conforme disciplinado pela ENFAM					
Formador de Cursos Presenciais		Conforme disciplinado pela ENFAM					
Formador de Cursos Presenciais em Pós-graduação		Conforme disciplinado pela ENFAM					
Tutor		Conforme disciplinado pela ENFAM					
Supervisor de Aprendizagem		R\$ 70,00	R\$ 62,00	R\$ 54,00	R\$ 50,00		
Examinador de provas ou trabalhos escritos e participantes de banca de prova oral ou defesa de TCC		R\$ 192,05	R\$ 172,85	R\$ 155,56	R\$ 140,01		
Palestrante		Ministro	Desembargador	Doutor	Mestre	Pós-graduado/ Especialista	Graduado
		R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/10/2019 17:36 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

